

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 494/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 494/2020, de 15 de abril de 2020.

Altera o anexo I da lei Municipal 224/2005, de 22 de dezembro de 2005, para promover reajuste na tabela de alíquotas da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP. Revoga a Lei Municipal 492/2020, de 19 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do município de Mataraca, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste na tabela Anexo I, do art. 4º da lei Municipal 224/2005, de 22 de dezembro de 2005, com a substituição pela nova tabela atualizada com novos percentuais, Anexo I, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 15 de abril de 2020.

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA**  
Prefeito Constitucional

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**ANEXO I**

**Lei Municipal Nº 494/2020, de 15 de abril de 2020 - Reajuste alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP**

CÁLCULO PELO CONSUMO – BAIXO TENSÃO					
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM.	COMERCIAL	351 - 400	8,75
	(KWh)	PÚBLICA	COMERCIAL	401 - 450	9,50
RESIDENCIAL	0 - 30	3,00	COMERCIAL	451 - 500	9,75
RESIDENCIAL	31 - 50	3,75	COMERCIAL	acima de 500	10,00
RESIDENCIAL	51 - 80	4,25	RURAL	0 - 50	3,75
RESIDENCIAL	81 - 100	4,75	RURAL	51 - 100	4,50
RESIDENCIAL	101 - 150	5,50	RURAL	101 - 150	4,75
RESIDENCIAL	151 - 200	5,75	RURAL	151 - 200	5,00
RESIDENCIAL	201 - 250	6,25	RURAL	201 - 250	5,75
RESIDENCIAL	251 - 300	6,75	RURAL	251 - 300	6,75
RESIDENCIAL	301 - 350	7,25	RURAL	301 - 350	7,00
RESIDENCIAL	351 - 400	7,75	RURAL	351 - 400	7,25
RESIDENCIAL	401 - 450	8,25	RURAL	401 - 500	7,50
RESIDENCIAL	451 - 500	8,75	RURAL	acima de 500	7,75
RESIDENCIAL	acima de 500	9,25	PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	125,00
INDUSTRIAL	0 - 100	5,75	PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	125,00
INDUSTRIAL	101 - 200	6,75	PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,00
INDUSTRIAL	201 - 300	7,75	SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	125,00
INDUSTRIAL	301 - 500	8,75	PRÓPRIOS	TODOS	35,00
INDUSTRIAL	acima de 500	10,75			
COMERCIAL	0 - 50	4,75			
COMERCIAL	51 - 100	5,25	CÁLCULO PELO CONSUMO - ALTA TENSÃO		
COMERCIAL	101 - 150	5,75	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DO CONSUMO
COMERCIAL	151 - 200	6,25		(KWh)	
COMERCIAL	201 - 250	6,75	GRUPO A - H (LIVRE)	TODOS	35,0%
COMERCIAL	251 - 300	7,00	GRUPO A - H (GERAÇÃO)	TODOS	35,0%
COMERCIAL	301 - 350	7,75	GRUPO A - H (CATIVO)	TODOS	20,0%

**Publicado por:**

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra  
**Código Identificador:72A53BFA**

